

PORTARIA N.º 1270 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 85 da Lei n.º 8258, de 06 de junho de 2005, e **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as regras estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa 011/2005 e do art. 11 da Instrução Normativa 009/2005,

RESOLVE:

Art. 1.º Definir o calendário de cadastramento dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, instituído por força do art. 10 da Instrução Normativa 011/2005, nos termos do anexo desta portaria.

Art. 2.º Os órgãos e poderes dos entes municipais deverão realizar o cadastro na data destinada a sua municipalidade, conforme estabelecido no anexo desta portaria.

Art. 3.º Após as datas aqui definidas, o cadastro só poderá ser realizado com o recolhimento prévio da multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme estabelece o art. 11 da Instrução Normativa 011/2005.

Art. 4.º As alterações de que trata o Parágrafo Único do art. 9º da Instrução Normativa 011/2005 poderão ser realizadas no Tribunal de Contas, na unidade técnica competente.

Art. 5.º O jurisdicionado que estiver impossibilitado de comparecer ao Tribunal para realizar o cadastro, poderá nomear procuradores, que serão responsáveis pelo fornecimento das informações solicitadas.

§1º No ato de cadastramento, o procurador deverá exibir a procuração outorgada pelo jurisdicionado.

§2º Não será admitida procuração genérica, devendo o outorgante relacionar especificamente os poderes concedidos.

§3º A procuração será individual, não se admitindo mais de um outorgante por documento.

§4º A procuração deverá vir acompanhada de documento de identidade, CPF e comprovante de residência do outorgante.

Art. 6º Os atendimentos durante o período de cadastramento, nas datas constantes no anexo, serão realizados das 8 às 14 horas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, SÃO LUÍS, 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM
PRESIDENTE

ANEXO DA PORTARIA

DIA 05/12/2005
Alcântara
Anajatuba
Arari
Axixá
Bacabeira
Barreirinhas
Belágua
Cachoeira Grande
Cantanhede
Humberto de Campos
Icatu
Itapecuru
Matões do Norte
Miranda do Norte
Morros
Nina Rodrigues
Paço do Lumiar
Presidente Juscelino
Presidente Vargas
Primeira Cruz
Raposa
Rosário
Santa Rita
Santo Amaro
São Benedito do Rio Preto
São José de Ribamar
São Luís
Urbano Santos
Vargem Grande
Vitória do Mearim

Dia 06/12/2005

Açailândia

Alto Parnaíba

Amarante do Maranhão

Balsas

Bom Jesus das Selvas

Buriticupu

Buritirama

Campestre do Maranhão

Carolina

Cidelândia

Davinópolis

Estreito

Feira Nova do Maranhão

Fortaleza dos Nogueiras

Governador Edison Lobão

Imperatriz

Itinga do Maranhão

João Lisboa

Lajeado Novo

Montes Altos

Porto Franco

Riachão

Ribamar Fiquene

São Francisco do Brejão

São João do Paraíso

São Pedro da Água Branca

São Pedro dos Crentes

Senador La Rocque

Sítio Novo

Vila Nova dos Martírios



TRIBUNAL DE CONTAS

DIA 07/12/2005

Afonso Cunha

Aldeias Altas

Altamira do Maranhão

Arame

Bacabal

Barra do Corda

Bom Lugar

Brejo de Areia

Buriti Bravo

Caxias

Codó

Coelho Neto

Conceição do Lago-Açu

Duque Bacelar

Fernando Falcão

Formosa da Serra Negra

Genipapo dos Vieiras

Grajaú

Itaipava do Grajaú

Lago Verde

Matões

Nova Colinas

Parnarama

Sambaíba

São João do Sóter

São Raimundo das

Mangabeiras

São Raimundo do Doca

Bezerra

São Roberto

Tasso Fragoso

Timbiras

Timon

DIA 08/12/2005

Água Doce do Maranhão

Anapurus

Araioses

Bacurituba

Bequimão

Brejo

Buriti

Chapadinha

Godofredo Viana

Lago do Junco

Magalhães de Almeida

Marajá do Sena

Mata Roma

Milagres do Maranhão

Olho d'água das Cunhãs

Palmeirândia

Paulino Neves

Paulo Ramos

Pedro do Rosário

Perimirim

Pinheiro

Presidente Sarney

Santa Helena

Santa Quitéria do
Maranhão

Santana do Maranhão

São Bento

São João Batista

São Luís Gonzaga do
Maranhão

Turiaçu

Turilândia

Vitorino Freire

DIA 09/12/2005
Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Pindaré
Araguanã
Bela Vista
Bernardo do Mearim
Boa Vista do Gurupi
Bom Jardim
Capinzal do Norte
Coroatá
Esperantinópolis
Igarapé do Meio
Igarapé Grande
Junco do Maranhão
Lago da Pedra
Lago dos Rodrigues
Lagoa Grande
Lima Campos
Nova Olinda do Maranhão
Pedreiras
Peritoró
Pirapemas
Poção de Pedras
Presidente Médici
Santa Inês
Santa Luzia do Paruá
São Bernardo
São Mateus do Maranhão
Trizidela do Vale
Tutóia
Zé Doca

DIA 12/12/2005

Colinas
Dom Pedro
Fortuna
Gonçalves Dias
Gov. Eugênio Barros
Gov. Luís Rocha
Governador Archer
Graça Aranha
Jatobá
Joselândia
Lagoa do Mato
Mirador
Monção
Paraibano
Pastos Bons
Pindaré Mirim
Pio XII
Presidente Dutra
Santa Filomena
Santa Luzia
Santo Antônio dos Lopes
São Domingos do MA
São João do Caru
São João dos Patos
São José dos Basílios
Satubinha
Senador Alexandre Costa
Sucupira do Norte
Tufilândia
Tuntum

DIA 13/12/2005

Amapá do Maranhão

Apicum-açu

Bacuri

Barão de Grajaú

Benedito Leite

Cajapió

Cajari

Cândido Mendes

Carutapera

Cedral

Central do Maranhão

Centro do Guilherme

Centro Novo do Maranhão

Cururupu

Gov. Newton Belo

Gov. Nunes Freire

Guimarães

Loreto

Luís Domingues

Maracaçumé

Maranhãozinho

Matinha

Mirinzal

Nova Iorque

Olinda Nova do Maranhão

Passagem Franca

Penalva

Porto Rico do Maranhão

São Domingos do Azeitão

São Félix de Balsas

São Francisco do MA

São Vicente Férrer

Serrano do Maranhão

Sucupira do Riachão

Viana

DIA 14/12/2005

**ÓRGÃOS E PODERES DO
ENTE ESTADUAL**

- Poder Executivo
- Poder Legislativo
- Poder Judiciário
- Tribunal de Contas
- Ministério Público